

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2792  
09 de Julho de 2024

**Comunicados**  
Seção I





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

**Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.**





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS.

## Comunicado

# Presença de texto tachado (~~tachado~~) no Relatório Descritivo de Pedidos de Patentes Relacionados a Tecnologias de Processamento de Imagem e Vídeo.

A presença de texto tachado (~~tachado~~) na redação do pedido de patente normalmente não é admitida, por ser considerada uma indicação estranha ao pedido, conforme o Art. 32 da IN/PR 31/2013, pois prejudica a clareza na descrição da invenção. Entretanto, poderá ser aceita no Relatório Descritivo de **pedidos de patentes relacionados a tecnologias na área a Processamento de Imagem e Vídeo**.

Nesta área da tecnologia é comum o uso deste recurso de edição nos documentos apresentados nos fóruns de padronização, por exemplo, JVET, MPEG e ITU, para definir com precisão quais alterações nos padrões vigentes estão sendo propostas pelas diferentes instituições envolvidas na construção dos padrões.

Assim, **na redação do Relatório Descritivo de pedidos de patentes relacionados a Processamento de Imagem e Vídeo, elementos tachados (~~tachados~~) poderão ser admitidos desde que utilizados para citar trechos dos documentos apresentados nos fóruns de padronização**, por serem entendidos como uma forma de comunicação comum para o técnico no assunto, não estranhos ao pedido, onde a remoção poderia prejudicar a clareza. Este entendimento **não se aplica** à redação do Quadro Reivindicatório, Resumo e/ou Desenhos.

**Nestes casos, para identificação e admissão de tais elementos tachados a requerente deve apresentar esclarecimentos informando tratar-se da situação citada acima, identificando no mínimo a página do Relatório Descritivo onde tais elementos se encontram.** Na ausência de tal identificação poderá ser emitida exigência para esclarecimento e, caso constatado que os elementos tachados não se enquadram na condição aqui apresentada, poderá ser solicitada a remoção de tais elementos por prejuízo à clareza do pedido, nos termos do Art. 32 da IN/PR 31/2013 e Art. 24 da LPI.

**Diretoria de Patentes, Programas de Computador e  
Topografias de Circuitos Integrados**

